

**X ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**TEORIA DA DEMOCRACIA E DA FILOSOFIA DO
ESTADO**

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

ORIDES MEZZAROBA

JOAQUÍN MARTÍN CUBAS

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314

Teoria da democracia e da filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020

Coordenadores: Joaquín Martín Cubas; José Filomeno de Moraes Filho; Orides Mezzaroba – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-009-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

TEORIA DA DEMOCRACIA E DA FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Os trabalhos publicados nesta obra são os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho “Teoria da Democracia e Filosofia do Estado”, durante o X Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 4 e 6 de setembro do corrente ano, na Universidade de Valência (Valência-Espanha), sob o tema geral “Crise do Estado Social”.

Apresentados os trabalhos pelos pesquisadores, de forma resumida, realizou-se um rico debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando-se aos participantes – coordenadores e expositores - a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

Os resultados obtidos foram conceitos amadurecidos que espelham uma perspectiva ampla sobre a democracia, com as suas nuances polêmicas e atuais, resultados tais que também têm a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

Durante o evento, foram apresentados e discutidos os trabalhos, que seguem com o nome do (s) autor (es):

- PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS: O IMPACTO DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM SUAS ESTRUTURAS - DENISE GOULART SCHLICKMANN, ORIDES MEZZAROBÀ;

- PARTIDOS E SISTEMA PARTIDÁRIO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, VICISSITUDES E PERSPECTIVAS - JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO, BARBARA SANTOS ROCHA;

- PODER CONSTITUINTE, O FUTURO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO BRASILEIRO DIANTE DO POPULISMO: COMO O POPULISMO CONSERVADOR PÔDE CONTRIBUIR PARA A DERROCADA DO MODELO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO - FERNANDO ANTONIO DA SILVA ALVES;

- A VIA DA DEMOCRACIA - RAFAEL PADILHA DOS SANTOS, PAULO MÁRCIO DA CRUZ;

- TRANSFORMAÇÕES NO REGIME POLÍTICO DEMOCRÁTICO: A DECADÊNCIA DAS DITADURAS CIVIS-MILITARES E O PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO NA AMÉRICA LATINA - WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR;

- NACIONALISMO E CIDADANIA: SOCIEDADE E POLÍTICA EM DESENVOLVIMENTO - JAQUELINE MORETTI QUINTERO, LITON LANES PILAU SOBRINHO;

- A IMPOPULAR DEMOCRACIA - CHANTAL CORREIA DE CASTRO, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI;

- A IMPORTÂNCIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA A DEMOCRACIA NA ERA DAS REDES SOCIAIS - FELIPE MORAES DE ANDRADE;

- SOBERANIA DO ESTADO EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIDADE - TARCÍSIO VILTON MENEGHETTI.

- ESTADO, POLÍCIA E DEMOCRACIA: O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA, DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA;

- O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM TEMPOS DE CRISE DEMOCRÁTICA - BÁRBARA LUIZA RIBEIRO RODRIGUES, HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

- DEMOCRACIA: DIFICULDADES E PERSPECTIVAS FRENTE À CRISE DO ESTADO SOCIAL SOB A PERCEPÇÃO DE NORBERTO BOBBIO - CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL, NELSON ALEX LORENZ.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assunto que nos dias atuais desperta, ademais, muito interesse, em razão da crise política experimentada no Brasil e em outros países nos últimos anos.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso de mais uma reunião do Grupo de Trabalho, com a certeza também de que o debate ocorrido na oportunidade contribuiu para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Por fim, espera-se a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em busca do conhecimento e da institucionalização da democracia e dos direitos políticos.

Prof. Dr. Joaquín Martín Cubas – Universidade de Valência

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Universidade Federal de Fortaleza

Prof. Dr. Orides Mezzaroba – Universidade Federal de Santa Catarina

DEMOCRACIA: DIFICULDADES E PERSPECTIVAS FRENTE À CRISE DO ESTADO SOCIAL SOB A PERCEPÇÃO DE NORBERTO BOBBIO

DEMOCRACY: DIFFICULTIES AND PERSPECTIVES TOWARDS THE CRISIS OF THE SOCIAL STATE UNDER THE PERCEPTION OF NORBERTO BOBBIO

Cristiane Rosália Maestri Böell ¹

Nelson Alex Lorenz ²

Resumo

O dilema de se estabelecer o que é Democracia, sua relevância política, teórica ou prática, e sobre como podemos vislumbrar o seu futuro no seio do Welfare State, da sua crise capitalista imanente, é tema recorrente no debate contemporâneo. Sob a influência do pensamento de Norberto Bobbio, examina-se que as regras para a tomada de decisões coletivas foram fomentadas por ideais que emergem como seu núcleo, essencialmente, no respeito à pessoa humana contra qualquer forma de totalitarismo. As encruzilhadas e obstáculos enfrentados pela Democracia nos remetem à reflexão sobre as promessas não cumpridas pelos ideais democráticos, suas consequências e perspectivas.

Palavras-chave: Democracia, Estado social, Capitalismo, Direitos humanos, Cidadania

Abstract/Resumen/Résumé

The dilemma of establishing what Democracy is, its political, theoretical, or practical relevance, and how we can glimpse its future within the Welfare State, its immanent capitalist crisis, is a recurring theme in contemporary debate. Under the influence of Norberto Bobbio, it is sought to examine that the rules for collective decision-making were fostered by ideas that emerge as their core, mostly, in respect for the human person against any form of totalitarianism. The crossroads and obstacles faced by Democracy remind us of the unfulfilled promises of democratic ideals, their consequences and perspectives.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Social state, Capitalism, Human rights, Citizenship

¹ Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale de Itajaí – UNIVALI (BR) e em Direito da União Europeia pela Universidade do Minho – UMINHO (Braga, Portugal). E-mail: cboell@mpsc.mp.br.

² Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale de Itajaí – UNIVALI (BR) e em Direito da União Europeia pela Universidade do Minho – UMINHO (Braga, Portugal). E-mail: lorenz@edu.univali.br.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por escopo apresentar uma breve averiguação de escritos de grandes pensadores, mormente do teórico-político do século XX, o italiano Norberto Bobbio, para obtenção de substratos sobre as formas de governo, definição e concepções da Democracia, seus fracassos, transformações, degeneração, obstáculos apresentados e perspectivas, com intuito de nos remeter a uma reflexão sobre o tema, diante das crises, do futuro incerto e dos desafios que serão enfrentados nos próximos anos, no que se refere tanto à sobrevivência do Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*) e ao aperfeiçoamento da Democracia nos países que a praticam ou a perseguem como quanto à hipótese de nascimento de novas democracias.

O debate sobre a Democracia é cotidiano e, felizmente, se fez presente no Brasil com certa frequência, como demonstrado no pleito eleitoral de 2018, a se alargar entre as classes sociais, credos e etnias, transitando pelas residências, escolas, ruas e, com significativo relevo, pelas redes sociais.

Por vezes, deixou à margem o modelo oficial de programas eleitorais veiculados nos meios de comunicação privados à custa do erário público, trazendo análises e defesas de causas como o combate à corrupção, melhoria da segurança pública, intensificação da defesa de direitos humanos e combate à discriminação de gênero, como reflexos dos direitos individuais e políticos já assegurados pela Carta Constitucional vigente no Brasil desde 1988.

Esse espaço de discussão fomentado pelas propostas de partidos políticos e candidatos, que se instalou no país, com argumentação, defesa e críticas a cerca de ideais políticos, foi palco, não só no âmbito interno, mas também na comunidade internacional, de questionamentos sobre o futuro da Democracia no Brasil.

O presente artigo se desenvolve na atual quadra da Democracia em face dos caminhos já trilhados e nas dificuldades que se colocam a sua frente, apresentadas especialmente por Bobbio, e pela realidade ocidental de desmonte sistemático do *Welfare State*. Buscou-se pesquisar em outros filósofos e pensadores políticos elementos para melhor compreensão da Democracia que se apresenta procedimental e formal, mas que terá, impreterivelmente, de estar fundamentada na ética democrática e voltada para o que é real.

Bobbio contextualiza o futuro da Democracia, os momentos históricos e a sua percepção a respeito deles, sob o foco democrático, explicando que os temas apresentados se referem às transformações da Democracia sob a forma de “promessas não cumpridas”, um cotejo entre a democracia ideal e real, registrando como preocupação essencial a existência da Democracia no ambiente concreto, factual de vivência da humanidade.

Descobrimo-se como frágil, vulnerável, corrompível e muitas vezes corrupta, vive-se com premissas contraditórias diante das quais restam poucas alternativas senão a de atuar para aperfeiçoar a Democracia, permitindo, assim, manter as esperanças nas boas razões da sua existência.

Com isso, pensar o futuro da Democracia no Brasil e no planeta, sob a tormenta de profundo descrédito institucional em todas as dimensões da atuação do Estado como principal ente da regulação da vida em sociedade, nos remete a uma busca da definição mínima de Democracia e das suas condições de sobrevivência na era pós-moderna.

No presente trabalho utilizou-se o método indutivo e foram adotadas técnicas do referente e da pesquisa bibliográfica. O desenvolvimento do artigo se deu em quatro capítulos: conceituação mínima, critérios e condições da Democracia; promessas, obstáculos e realizações do regime democrático na atualidade; e obstáculos externos à Democracia e perspectivas de uma Democracia Internacional.

1 DEFINIÇÃO MÍNIMA DE DEMOCRACIA

Para se fazer observações e análises sobre a Democracia em transformação e a sua situação atual, necessário se faz defini-la, ao menos minimamente, o que por certo não é tarefa fácil. À luz da história do pensamento político, o conceito de Democracia pertence a um sistema de conceitos que compõe a teoria das formas de governo. Neste sistema mais amplo de conceitos em que a Democracia está inserida, permite-se dividir o tratamento, de acordo com os diversos usos, no tempo e segundo os autores (BOBBIO, 2007. p. 135).

A Democracia deve ser entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, e se caracteriza “por um conjunto de regras (primárias e fundamentais) que estabelecem *quem* está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*” (BOBBIO, 2017, p. 35). Ressalta-se que em um regime democrático a atribuição do poder de

decisão a um elevado número de cidadãos, autorizado por lei fundamental, exsurge-se como direito.

Clóvis de Souto Goulart (1995, p. 45) lembra que de todas as definições de democracia, a de Abraham Lincoln é a mais conhecida: “*é o governo do povo, pelo povo e para o povo*”, e esclarece que, na análise de André Hauriou, essa definição apresenta exata correlação com a democracia liberal, que além de representar um ideal de vida, foi instrumento de luta contra o absolutismo e, destarte, apresenta-se como bandeira do regime da liberdade (GOULART, 1995, p. 45).

A concepção dominante de Democracia, que se pode chamar de formal ou procedimental, nas palavras de Ferrajoli (2011, p. 9) é aquela consistente em um método de formação das decisões públicas e mais precisamente num conjunto de regras que atribuem ao povo o poder (direto ou indireto) de tomar tais decisões. Quem toma a decisão é também o destinatário dela e, posto que tomada pela maioria, expressa a soberania popular.

Ferrajoli sustenta, entretanto, que a democracia meramente formal ou procedimental não é suficiente para fundamentar uma definição adequada de democracia, se fazendo necessário estabelecer vínculo de carácter substancial ou de conteúdo (FERRAJOLI, 2011, pp. 10-13).

Na Democracia, a soberania popular não se pauta somente na satisfação dos direitos políticos, sem que haja a inclusão dos direitos de liberdade, posto que a participação na vida pública requer formação de vontade consciente, que só se concretiza mediante a participação na vida política da comunidade. Além do mais,

los derechos de libertad serán tanto más efectivos cuanto más apuntalados estén a su vez por la garantía de los derechos sociales a prestaciones positivas: del derecho a la subsistencia y a la salud y, todavía más obviamente, del derecho a la educación y a la información. (FERRAJOLI, 2011, p. 12)

A insuficiência de uma concepção meramente procedimental da democracia é evidente quando se tem em mente apenas que a tomada de decisão se restringe ao método de aprovação pela maioria, permitindo-se supressão ou restrição de normas constitucionais que estabelecem direitos fundamentais e que pertencem a todos e a cada um (FERRAJOLI, 2011, p. 12).

O sistema representativo ou direto, assegurado pelo sufrágio universal e pelo princípio da maioria é somente a primeira e imprescindível condição da democracia, que é a forma política, que irmanada com a civil, integra a dimensão formal, “determinada precisamente por *las normas formales que disciplinan las formas de producción de las decisiones*” (FERRAJOLI, 2011, p. 21) e que previstas, geralmente, na segunda parte das constituições, asseguram a vigência e a validade formal das leis.

Os direitos políticos e civis, tidos como direitos secundários ou instrumentais (que propiciam autonomia na vida pública e privada) servem para fundamentar a legitimidade das formas de decisões e operacionalizar o sistema democrático, traduzindo-se como a dimensão formal da democracia; enquanto que os direitos primários (direitos fundamentais, de um lado os direitos de liberdade e autonomia e do outro a satisfação dos direitos sociais) fundamentam a democracia substancial, que se traduzem pela validade substancial, pelas normas substantivas, pela razão social e pelas funções de garantia (FERRAJOLI, 2011, pp. 21-26).

Na sistemática apresentada por Robert A. Dahl (2016, p. 49), considerando que a palavra democracia é usada de “maneiras pasmosamente diferentes”, o leitor é levado a tarefa de ignorar a infinita variedade de definições de Democracia, propondo-se para descrevê-la:

[...] criar um conjunto de regras e princípios, uma constituição, que determinará como serão tomadas as decisões da associação¹. Além disso, a sua associação deverá estar de acordo com um princípio elementar: todos os membros deverão ser tratados (sob a constituição) como se estivesse igualmente qualificados para participar do processo de tomar decisões sobre as políticas que a associação seguirá. Sejam quais forem as outras questões, no governo desta associação todos os membros serão considerados *politicamente iguais*.

E apresenta como critérios para um processo democrático, plenamente aplicáveis ao governo de um Estado, essência das ideias democráticas: a participação efetiva, a igualdade de voto, a aquisição de entendimento esclarecido, exercício do controle definitivo do planejamento e a inclusão dos adultos.

Os três primeiros critérios parecem óbvios, pois são pressupostos do princípio de igualdade política que todos tem qualificação para participar das decisões, a partir da igualdade de condições para obtenção deste aprendizado e que, assim, o peso do voto de um deverá ser igual aos dos demais. Enquanto que o terceiro critério tem por escopo assegurar a efetiva

¹ O autor, para levar o leitor à resposta do que é Democracia, supõe que para um grupo de pessoas atingir metas comuns formam uma associação, desejando-a democrática.

oportunidade do aludido aprendizado. E pelo quarto critério os membros devem decidir quais e como as questões devem ser planejadas, trazendo no último critério a necessidade de estabelecimento de garantias de igualdade de direitos políticos a todos os adultos, ou de maioria deles (DAHL, 2016, pp. 49-52).

Mesmo para uma definição mínima de Democracia, na lição de Bobbio (2017, p. 37), não é suficiente a atribuição a um elevado número de indivíduos do direito de participar da tomada de decisão, como não basta a existência de regras de procedimentos, como a da maioria (ou da unanimidade, possível apenas em um grupo pequeno e homogêneo). Registra-se imprescindível uma terceira condição que se refere às reais possibilidades daquele que é chamado a decidir ou eleger a exercer a escolha.

Portanto, a livre decisão, como acentua Bobbio, baseia-se em oportunidade de conhecimento sobre as políticas propostas e suas consequências, como frisa Dahl, requisito da democracia.

2 OBSTÁCULOS DO REGIME DEMOCRÁTICO NA ATUALIDADE

Enfatizando que no Século XX houve triunfo da democracia, Robert A. Dahl questiona “o que teremos a frente?” Com relação ao Século XXI, diante do futuro incerto, a manutenção da natureza e das características do processo democrático depende do enfrentamento das seguintes dificuldades: tensão entre os objetivos democráticos e a economia predominantemente capitalista de mercado; dificuldade do exercício de controle eficaz pelos cidadãos sobre inúmeras questões essenciais nas relações que apresenta a internacionalização; tensões ocasionadas pela diversidade cultural interna e seu aumento considerável diante das migrações legais e ilegais; e, a futura insuficiência dos canais de produção da educação cívica (DAHL, 2016, pp. 199-206).

Então, para Bobbio, a Democracia da forma idealizada para uma sociedade bem menos complexa, não poderia mesmo se concretizar, diante de obstáculos que não puderam ser previstos.

Reflexos de uma sociedade que da economia familiar, passou pela economia de mercado e aportou numa economia protegida, regulada, planejada (globalizada) e que para enfrentamento dos problemas políticos decorrentes do **surgimento de elevada demanda de**

conhecimento específico e científico. Verdadeiramente um dos obstáculos, pois se na democracia todos podem decidir a respeito de tudo, na tecnocracia a exigência é que sejam chamados a decidir os *experts* (BOBBIO, 2017, p. 59).

Da mesma forma, apresentando-se como obstáculo, o **aumento do aparato burocrático**, ordenado de forma inversa ao sistema democrático, ou seja, do vértice à base, contrapôs-se ao mesmo. Bobbio sustenta que todos “os Estados que se tornaram mais democráticos tornaram-se ao mesmo tempo mais burocráticos, pois o processo de burocratização foi em boa parte uma consequência do processo de democratização” (BOBBIO, 2017, p. 61).

A constatação é de que conforme o voto foi sendo estendido para outras parcelas de indivíduos a exigência do Estado foi aumentando, passando ao Estado de Serviços, e melhor, ao Estado Social, que respondeu a demanda democrática e trouxe em seu bojo a necessidade de implemento administrativo.

A chamada “**ingovernabilidade**” da democracia, que se traduz, em síntese, em razão do Estado liberal e se alargamento no Estado democrático que levaram à emancipação da sociedade civil, com sua “**inesgotável fonte de demandas dirigidas ao governo**”, é mais um dos obstáculos. Um sistema que se retroalimenta, onde respostas inadequadas ou insuficientes ou ainda a ausência delas, levam a novas demandas, causando inevitavelmente uma sobrecarga, onde o sistema político é levado a fazer opções, que em não poucas vezes leva ao descontentamento (BOBBIO, 2017, pp. 62-63).

E então Bobbio faz uma consideração, que nos remete a análise comparativa das formas de governo, ao discorrer sobre o mecanismo de demandas e respostas exigidas do governo no sistema democrático que funciona:

[...] exatamente ao contrário do que ocorre num sistema autocrático, que está em condições de controlar a demanda por ter sufocado a autonomia da sociedade civil e é efetivamente muito mais rápido na resposta por não ter que observar os complexos procedimentais decisórios próprios de um sistema parlamentar. Sinteticamente: a democracia tem a demanda fácil e a resposta difícil; a autocracia, ao contrário, está em condições de tornar a demanda mais difícil e dispõe de maior facilidade para dar respostas. (BOBBIO, 2017, p. 63)

Esta análise apresentada por Bobbio diz respeito às promessas não cumpridas e os obstáculos não previstos, de que se ocupou o autor, não sendo suficientes, segundo ele, para transformar os regimes democráticos em regimes autocráticos, posto que a diferença

substancial entre eles permaneceu, mantendo-se também o conteúdo mínimo do Estado democrático como a garantia dos principais direitos de liberdade, a existência e concorrência entre partidos políticos, as eleições periódicas com sufrágio universal e as tomadas com base no princípio da maioria.

3 OBSTÁCULOS EXTERNOS À DEMOCRACIA E PERSPECTIVAS DE UMA DEMOCRACIA INTERNACIONAL

O filósofo político piemontês em comento também abordou, na defesa das regras do jogo, outros temas atuais e relevantes, como os obstáculos externos à democracia, enquanto Estado componente de uma sociedade internacional, tendo em vista os limites que os Estados internamente democráticos sofrem em razão das relações internacionais, por fazerem parte um sistema em que grande parte de seus integrantes não são democráticos e não possuem Constituição, na acepção utilizada no sistema interno, democrática.

Para Pedro Manuel Abreu (2011, p. 132), as transformações impostas pelo mundo globalizado, na crise do Estado Contemporâneo, permitem visualizar uma nova era, “um transpasse da Modernidade”, que também pode ser definido como pós-modernidade ou transmodernidade, posto que “no plano externo verifica-se intensamente a relativização do conceito de soberania nacional, pelo fenômeno da globalização, com a formação de blocos econômicos continentais e regionais, subvertendo as regras do direito político, da economia e das relações internacionais”.

Os desafios dos Estados Democráticos Contemporâneos em tempos globalizados, retratados pelos avanços tecnológicos e a *Word Wide Web* que conectou o planeta em tempo real, exurgindo-se como um novo poder detentor da informação; pelas relações econômicas e políticas internacionais; pelas questões ambientais e humanitárias que transcendem as fronteiras, apresentam outras reflexões trazidas por Bobbio, baseadas em duas dicotomias, democracia-autocracia e paz-guerra, resultantes nos impasses:

1) se as democracias são mais pacíficas do que as autocracias; 2) se, admitindo-se que sejam mais pacíficas, a paz externa pode depender de uma progressiva extensão dos Estados democráticos e da democratização da comunidade internacional; 3) que consequências podem ter sobre a democracia interna dos Estados democráticos a presença de Estados não democráticos no sistema internacional a falta de democratização do próprio sistema – em outras palavras, se é possível ser democrático em um universo não democrático. (BOBBIO, 2017, p. 268)

Debruçando-se sobre os obstáculos externos de um Estado democrático, na medida que esse faz parte do sistema internacional, para ilustrar o tema do porque a sociedade internacional não pode se dizer democrática, aduz Bobbio, segundo as doutrinas contratualistas dos séculos XVII e XVIII, que a passagem do estado da natureza, traduzido do estado potencial de guerra para o Estado civil, tido como estado estável de paz, se dá mediante um conjunto de acordos, dos quais o primeiro (não declarado, tácito) é um pacto de não agressão entre os contraentes (pacto negativo), o segundo é o pacto positivo, com intuito de se estabelece regras para “solucionar pacificamente os conflitos futuros” (BOBBIO, 2017, p. 275). Em havendo violação deles, necessária se faz a intervenção de um Terceiro, que atuará como mediador, ou árbitro, ou ainda Juiz (BOBBIO, 2017, pp. 273-282).

A não democratização do sistema internacional, consoante exposto pela teoria bobbesiana, se dá pela ineficácia do pacto de não agressão universal entre os Estados (constante da base do estatuto da ONU) e pela eficácia dos pactos de não violência entre grupos de Estados, com visível intuito de proteção entre si, identificando a existência de dois sistemas nas relações internacionais, o sistema tradicional de equilíbrio entre potências ou grupos de potências e o sistema conduzido pelo processo de democratização.

Constatando-se que o sistema tradicional se esgotou, mas o novo sistema, por não ter alcançado a construção de um “forte poder comum”, não se consolidou. Do ponto de vista da legitimidade e efetividade, o novo “é legítimo com base no consenso tácito ou expresso da maior parte dos membros da comunidade internacional” (BOBBIO, 2017, p. 289), que mantém viva a Organização das Nações Unidas, mas que tem reduzida efetividade, em contrapartida o antigo sistema continua efetivo, mas não legitimado pelas Nações Unidas. Qual prevalecerá? (BOBBIO, 2017, pp. 286-289).

Com a intensificação da internacionalização, nas últimas décadas, os países democráticos passaram a entregar “grande parte de seu poder a algum tipo de governo internacional”. Os questionamentos que surgem a partir desta constatação são, se o sistema internacional será democrático? As democracias dos Estados nacionais por estarem inseridas no sistema internacional estarão fortalecidas ou enfraquecidas? (DAHL, 2016, p. 130).

Com intuito de buscar subsídios na história, poderia se proceder uma analogia entre as cidades-estados que sucumbiram aos Estados nacionais ou que passaram a ser subordinadas ao governo nacional, como Atenas ou Veneza. Contudo, face a complexidade do sistema

internacional e das próprias democracias nacionais que o compõe, é tarefa de difícil o eficaz controle das decisões no âmbito interno, quiçá no contexto externo. Tomando como exemplo a União Europeia, que *pro forma* se apresenta democrática (com eleições populares e parlamento), há um consenso entre observadores que decisões importantes são tomadas por meio de negociações entre as elites políticas e burocráticas. Assim, os processos democráticos atuam na prática como ratificadores dos resultados determinados pela negociação, hierarquia e mercado (DAHL, 2016, pp. 129-132).

A possibilidade de democratização das sociedades internacionais passaria pela observância de critérios equivalentes aqueles exigidos para a democracia interna, como a cultura política: interesse dos cidadãos, informação pelas elites políticas e debate público, disputa por instituições políticas que fizessem as vezes de partidos políticos e candidatos, eleitos que exercessem o mandato participando das decisões internacionais. Mas esse processo traria problemas e tensões causadas, por exemplo, pelas diferenças de magnitudes das populações dos países envolvidos e falta de identidade comum entre os participantes.

Diante dessas dificuldades, qual o processo a se adotar para tomada de decisões entre as elites políticas e burocráticas internacionais? Sugere Dahl (2016, p. 132) que se proceda mediante negociações, e cita como integrantes destas elites: “superintendentes de grandes companhias, ministros, diplomatas, burocratas dos governos e de organizações não governamentais, líderes empresariais e afins”, processo este que, não obstante possa, por vezes, “determinar limites exteriores dentro dos quais as elites realizam suas negociações, chamar de ‘democráticas’ as práticas políticas dos sistemas internacionais seria roubar todo o significado da expressão.”

De qualquer modo, baseados em padrões internacionais tidos como democráticos, parcerias globais têm sido articuladas. Tal como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelos 193 Estados-membros que compõe a ONU, firmada em setembro de 2015, reunindo governos, sociedade civil, setor privado, o sistema das Nações Unidas e outros atores, em Nova York.

O objetivo declarado é o fortalecimento da paz universal com mais liberdade, com erradicação da pobreza e da fome, assegurando os direitos humanos e promovendo sociedades pacíficas, justas e inclusivas tem sido pauta de planos de ação internacionais. Equipes de trabalho multissetoriais foram criadas, fóruns serão convocados anualmente, plataforma online

implantadas e Assembleia Geral convocada a cada quatro anos, para dentre outros papéis, prestar informações e proceder revisão, avaliação e acompanhamento da implantação dos objetivos e metas.

O controle e a revisão sistemáticos da implementação da Agenda também se darão mediante incentivo ao engajamento dos Estados-membros e comissões e organizações regionais e sub-regionais (parlamentares, governos locais, empresários, sociedade civil e comunidade científica e acadêmica).

Por certo, a efetividade das ações previstas está atrelada à concretização das políticas propostas, dentre elas, financeiras, econômicas, sociais e ambientais, como do real engajamento dos seguimentos envolvidos, inclusive com empenho na inclusão de todos os atores, com relevo a necessária participação dos grupos ainda marginalizados socialmente (ONU, 2016).

Certo é que o debate acerca da questão democrática contemporânea requer abordagem sob a óptica da cidadania, que se reveste “não só em seus conteúdos, mas especialmente em seus espaços de expressão”. No tocante ao conteúdo, o enlace da democracia e cidadania transcendeu o viés político, ingressando em outros espaços, como o social (trabalho, escola, consumo, etc.), com ênfase “as relações jurídicas e jurisdicionais” e ultrapassou fronteiras (ABREU, 2011, pp. 238-239):

Diante deste contexto complexo e de procura de materialização para os direitos humanos, pode-se pensar num conceito ampliado de cidadania e de democracia cosmopolita, que ultrapassa a “simples extensão o conjunto de direitos civis, políticos e sociais e suas respectivas garantias para a seara internacional”, por se constituírem em deveres éticos para com os outros “para além das fronteiras geográficas, ideológicas, raciais, culturais, etc.”, conformando uma instância de atribuição de legitimidade global. (ABREU, 2011, p. 239)

Portanto, diante das “constantes mudanças que ensejam adaptações e soluções desafiadoras”, relações e fatos dos nossos dias muitas vezes se apresentam de forma transnacional, como os direitos humanos, a temática ambiental e crime organizado transnacional, devendo ser analisados sob a perspectiva da Transnacionalidade, conforme esclarecem Carla Piffer e Paulo Márcio Cruz (PIFFER; BALDAN; CRUZ, 2019, pp. 8-14):

Abordar a transnacionalidade como fenômeno significa cogitar a possibilidade de modificar as concepções sobre as relações “transpassantes” que afetam direta ou indiretamente a todos, a fim de ordenar um claro senso de responsabilidade com relação aos efeitos das ações políticas e econômicas

em um mundo globalizado. Além disso, as alterações propiciadas pela globalização deram origem a novas situações antes não vivenciadas nem pensadas, devido à sua abrangência e característica de fato novo, atualmente circundadas por articulações que diferem do espaço real e não mais atendem a espaços territoriais pré-determinados. (PIFFER; BALDAN; CRUZ, 2019, pp. 13)

Instituído está o mundo globalizado na pós-modernidade, intensificando-se as relações que transcendem fronteiras, com manifestações de transnacionalidade cada vez mais frequentes e cotidianas, como nas temáticas econômicas, sociais e ambientais, dentre outras, momento que se descortina a possibilidade de se buscar, por meio do Direito Transnacional e da transnacionalidade, “respostas e elementos de compreensão condizentes às atuais demandas apresentadas” (PIFFER; BALDAN; CRUZ, 2019, pp. VI). A importância democrática da busca de normas de regulação entre os sistemas democráticos, acerca dos movimentos de transnacionalidade que surgem, repousa na necessidade de decisões legítimas, éticas, solidárias e sustentáveis.

Há uma mostra visível de um enraizamento internacional da democracia, por ora mais ideal e legítima do que real e efetiva, conforme dicotomia apresentada pela lógica bobbesiana, de que nos encontramos dentro de um círculo vicioso:

os Estados poderão se tornar democráticos apenas em uma sociedade internacional completamente democrática. Mas uma sociedade internacional completamente democratizada pressupõe que todos os Estados que a compõem sejam democráticos. A realização de um processo é obstaculizada pela não realização do outro. (BOBBIO, 2017, p. 300)

É preciso, entretanto, também considerar o otimismo que nos conduz Bobbio, pois em que pese todas essas conjunturas obscuras para a democracia interna e externa, posto que no sistema cíclico danoso ao fomento às sociedades democráticas, apresentado acima, uma pode ser válvula propulsora da outra e como o número de Estados democráticos tem aumentado, “a democratização da sociedade internacional já se iniciou”, permitindo-nos acreditar que as duas tendências (democratização internacional e dos Estados que compõem essa sociedade mundial), “em vez de se oporem, se fortalecem reciprocamente, ainda que seja muito cedo para que se transforme esta esperança em uma previsão.” (BOBBIO, 2017, p. 301)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No percurso da antiguidade aos tempos atuais nos propusemos a trilhar rapidamente pela história, filosofia, política e direito, sob a percepção de Norberto Bobbio no contexto da

crise que atravessa a contemporaneidade, buscando, ainda, substratos em outros pensadores e cientistas políticos, elementos para conceituar minimamente Democracia e refletir sobre os seus obstáculos e compromissos não concretizados, nos deparando com a necessária desconstrução do paradigma existente, pois se a Democracia, de um prisma aparentou avanços, de outro corre consideráveis riscos de sucumbir.

As conquistas da humanidade, no que respeita aos Estados democráticos ou em fase de democratização, sob o princípio jurídico da igualdade, apresentam-se ainda, numa concepção formal, prescindindo de materialização.

Verdade que se andou bem com o alargamento da participação política pela difusão do direito ao sufrágio e com a progressiva inclusão de segmentos sociais até então marginalizados neste processo, não se assegurando, porém, a fruição destes direitos, como o de acesso à educação e cultura democráticas e do exercício de todos os demais direitos à cidadania.

Agora, abrindo-se as portas do novo milênio, quando as desigualdades sociais, a discriminação de grupos sociais e as lesões ao meio ambiente são ainda realidades inarredáveis, é desafio ético a lapidação da Democracia por meio do combate, e se necessário com ações afirmativas, de todas as formas de opressão e injustiças sociais, na defesa intransigente dos direitos inerentes à pessoa humana e à sustentabilidade em suas dimensões social, econômica e ambiental.

Não obstante as tensões políticas, econômicas e sociais que se estabeleceram ou se intensificaram nos cenários internos e externos dos países democráticos, como a saga da migração política, o agravamento de crises econômicas e políticas, as urgentes demandas ambientais e a virtualização das relações humanas, os apontamentos de Norberto Bobbio que datam de poucas décadas, são extremamente atuais.

Norberto Bobbio, um apaixonado pela Democracia e para quem essa sempre foi esperança e causa. Obstinado pela realização dos direitos humanos e da paz mundial, nos remeteu, pelo estudo de alguns dos seus escritos, a reflexão sobre as contradições e caminhos tortuosos que trilha a Democracia, sem deixar de vislumbrar horizontes para aperfeiçoá-la, apresentando-a como o melhor sistema de governo para a sociedade pluralista e complexa do Século XXI.

No Brasil, a democratização no que respeito aos direitos políticos, ainda aponta para um incompleto processo de igualação dos atores sociais, pois todos os cidadãos e cidadãs, a partir dos 16 anos possuem o direito e a partir dos 18 anos o direito/dever de participação na escolha dos governantes, o que não garante igualdade de condições a todos no exercício de mandatos e funções públicas, já que a persistência da estrutura político-social patriarcal ainda impede, não obstante a similaridade formal, a participação efetiva e igualitária de grupos sociais como as mulheres, dentre outros.

Os vários níveis de organização da sociedade civil no Brasil, como sindicatos, partidos políticos, movimentos sociais (associações, igreja, etc.) tem trazido legitimidade ao processo democrático, mas diante da insuficiência de mecanismos que garantam uma plena participação de todos os brasileiros, a Democracia formal, como dito, ainda pautada na retórica liberal conservadora, com a marginalização de seguimentos sociais, permanece latente e o quadro se apresenta como um dos pontos que caracterizam promessas não cumpridas.

E, questões transversais, obstáculos ao processo democrático, como a insegurança social e o descrédito nos representantes e instituições políticas, causados pela criminalidade desenfreada que assola o país, seja pelo crime organizado, com raízes no tráfico de entorpecentes, seja na corrupção, expõe a fragilidade estatal diante da complexa demanda de combatê-la.

Inegável, entretanto, os avanços democráticos no Brasil, diante do modelo constitucional adotado, que ao constituir-se em Estado Democrático de Direito, traz a Constituição Cidadã, em seus fundamentos, o compromisso com o bem-estar e justiça social, as políticas de inclusão e ações governamentais positivas com vistas a defesa de uma Democracia política, econômica e social, garantindo o todos o exercício da cidadania.

Não obstante, para que se atinja a democratização da sociedade brasileira, a promoção da conscientização política é fundamental, nos moldes que se apresentou alhures, na voz de Norberto Bobbio e Robert Alan Dahl, já que toda estratégia para se assegurar o direito de igualdade e de afirmação dos direitos humanos, com a fruição dos direitos de cidadania em sua plenitude, passa impreterivelmente pela educação, pelo combate às disparidades sociais e concomitantemente pelo compromisso com a sustentabilidade, a justiça social e a paz.

Assim, mesmo diante dos paradoxos que a história dos sistemas democráticos apresenta e dos tantos entraves e das incertezas sobre o futuro da Democracia, em face da

pluralidade e complexidade da sociedade mundial e brasileira, não há como se afastar o entusiasmo de Norberto Bobbio e considerar a Democracia o melhor sistema de governo para a contemporaneidade.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e democracia**: o processo jurisdicional como um locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. São Paulo: Conceito, 2011. v. 3.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de: Nestor Silveira Chaves. 6. ed. São Paulo: Atena, 1960. Título original: *La politique*.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de: de Marco Aurélio Nogueira. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017. Título original: *Il futuro della democrazia: una difesa delle regole del gioco*.

BOBBIO, Norberto. **Teoria das formas de governo**. Tradução de: Sérgio Bath. 5. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. Título original: *La teoria delle forme di governo nella storia del pensiero politico*.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade**: para uma teoria geral da política. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007. Título original: *Stato, governo, società: frammenti di un dizionario politico*.

CASTOR, Helen. O que esconde a fogueira da inquisição? **BBC History Brasil**, São Paulo, ano 1, n. 4, p. 33-41, 2014.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de: Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2016. Título original: *On democracy*.

FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris**: teoría del derecho y de la democracia 2: teoría de la democracia. Traducción de: Perfecto Andrade Ibañes et al. Madrid: Trotta, 2011. Título original: *Principia iuris: teoria del diritto e della democrazia 2: teoria della democrazia*.

GOULART, Clovis de Souto. **Formas e sistemas de governo**: uma alternativa para a democracia brasileira. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1995.

MAQUIAVEL. **O príncipe**. Tradução de: Pietro Nassetti. 8. ed. São Paulo: Martin Claret, 2009. Título original: *Il principe*.

PLATÃO. **Diálogos**: Fédon – sofista – político. Tradução de: Jorge Paleikat e Cruz Costa. Porto Alegre: Globo, 1955. v. 2. Título original: *Φαίδων – Σοφιστής – Πολιτικός*.

PIFFER, Carla; BALDAN, Guilherme Ribeiro; CRUZ, Paulo Márcio (Orgs.). **Transnacionalidade e sustentabilidade**: dificuldades e possibilidades em um mundo em transformação. Porto Velho: Emerson, 2018. Disponível em: <http://www.emeron.tjro.jus.br/imagem/noticias/2018/04/Ebook_transnacionalidade-Sustantabilidade.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2019.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de: Rolando Roque da Silva. 4. ed. São Paulo: Cultrix, 1978. Título original: *Du contrat social: principes du droit politique*.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo**: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Tradução de: Centro de Informações das Nações Unidas para o Brasil. [S.l.], 11 fev. 2016. Título original: *Transforming our world: the 2030 agenda for sustainable development*. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2019.